

RECEBIDO EM  
05/09/2019  
[assinatura]

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2019:** AO PROJETO DE LEI Nº 10/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019 - PODER EXECUTIVO:

OS VEREADORES INFRA-ASSINADOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 152º, § 1º DO REGIMENTO INTERNO DESTA AUGUSTA CASA DE LEIS, PROPÕE AS SEGUINTE **EMENDAS**:

Art. 1º - o Art. 5º, que referir-se o Projeto de Lei em epígrafe, passa a ter a seguinte **REDAÇÃO**:

Art. 1º - Os valores referentes ao Componente de Qualidade do piso de atenção Básica Variável repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal, estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das atividades contratualizadas no ato de adesão ao PMAQ-AB pelo Município e serão aplicados da seguinte forma:

- I- 60% (sessenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento da gratificação previsto no artigo 3º desta lei aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderirem ao PMAQ-AB;
- II- 40% (quarenta por cento) do total do incentivo financeiro do PMAQ-AB recebidos pelo Município serão destinados a gestão municipal com fins de aquisição de materiais e gratificação dos profissionais do corpo técnico da gestão como descrito no anexo II, será da seguinte forma:
  - a) 20% (vinte por cento) para o incentivo aos coordenados da secretaria de saúde;
  - b) 80% (oitenta por cento) ficará destinado para aquisição de materiais e insumos.

Art. 2º - o Art. 8º, parágrafo II que referir-se o Projeto de Lei em epígrafe, passa a ter a seguinte **REDAÇÃO**:

II. O servidor que estiver acompanhando familiar, por motivo de doença, em prazo superior a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não;

Art. 3º - o Art. 7º, que referir-se o Projeto de Lei em epígrafe, passa a ter a seguinte **REDAÇÃO**:

A gratificação referente ao Núcleo de apoio a Saúde da Família- NASF e profissionais de apoio, serão realizadas na proporção de 60% (sessenta por cento) dos valores recebidos pela equipe, independente do total de servidores que estiverem lotados na unidade.

Art. 4º - o Art. 9º no § 2º, que referir-se o Projeto de Lei em epígrafe, passa a ter a seguinte **REDAÇÃO**:

§ 2º A transferência das gratificações PMAQ destinada aos ACS serão realizadas via Associação em 3 (três) transferências conforme o valor alusivo vinculado a cada ESF (Estratégia de Saúde da Família) de acordo com a nova avaliação.

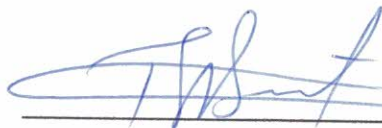
Diante do exposto, solicito aos nobres pares desta Augusta Casa de Leis, a aprovação destas **EMENDAS MODIFICATIVAS**.



ANA PAULA ARAUJO VIANA ALENCAR



FRANCISCO ALEX SILVA BARROS



FRANCISCO HERLY FERREIRA DOS SANTOS

Câmara Municipal de Umari/CE - em 04 de setembro de 2019.